

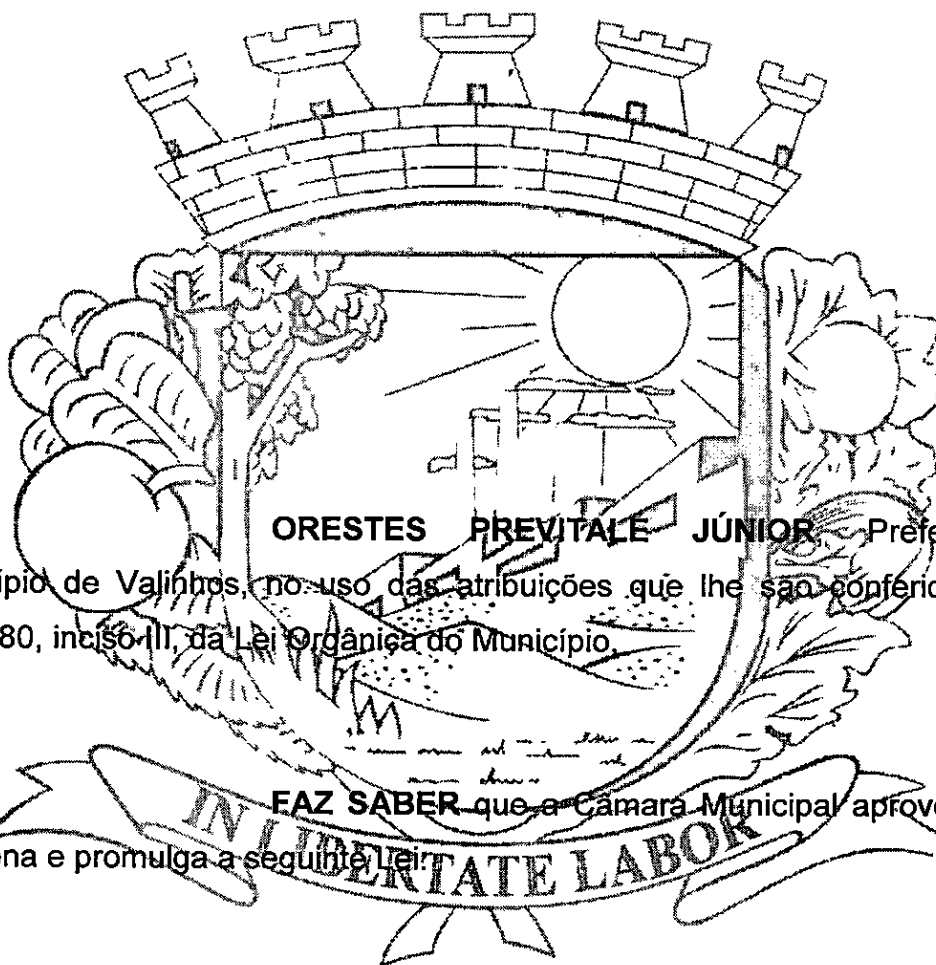


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 174/17 – Autógrafo nº 131/17 – Proc. nº 3.558/17-CMV – Proc. nº 17.196/2017-PMV

LEI Nº 5.518, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público afixarem nos pontos de ônibus do Município painel informativo, conforme especifica.



ORESTES PREVITALÉ JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação, através de painéis informativos afixados em todos os pontos de ônibus, dos itinerários e dos horários das linhas, devidamente numeradas, com as seguintes informações:

- I. número de cada linha;
- II. destino de cada linha;
- III. horário de cada linha; e
- IV. itinerário.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 174/17 – Autógrafo nº 131/17 – Proc. nº 3.558/17-CMV – Proc. nº 17.196/2017-PMV – Lei nº 5.518/17

Parágrafo único. Qualquer alteração das informações constantes no “caput” deste artigo implicará que seus respectivos painéis informativos sejam atualizados imediatamente.

Art. 2º. Os painéis deverão estar expostos da seguinte forma e dimensões:

- I. não ultrapassando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, facilitando a acessibilidade e leitura;
- II. não possuir medida inferior a 50x50cm (cinquenta por cinquenta centímetros);
- III. tamanho da fonte a ser redigido não será inferior ao corpo 20 (vinte);
- IV. estar devidamente legível em termos claros e de fácil entendimento, de modo a facilitar a compreensão do usuário.

Art. 3º. As informações previstas no art. 1º desta Lei também deverão estar disponíveis dentro dos respectivos ônibus.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. notificação advertindo a empresa a regularizar no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. multa de 38 (trinta e oito) UFESPs por ponto de ônibus;
- III. cassação do alvará municipal e perda da concessão municipal.

Art. 5º. As empresas concessionárias de transporte público coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 6º. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

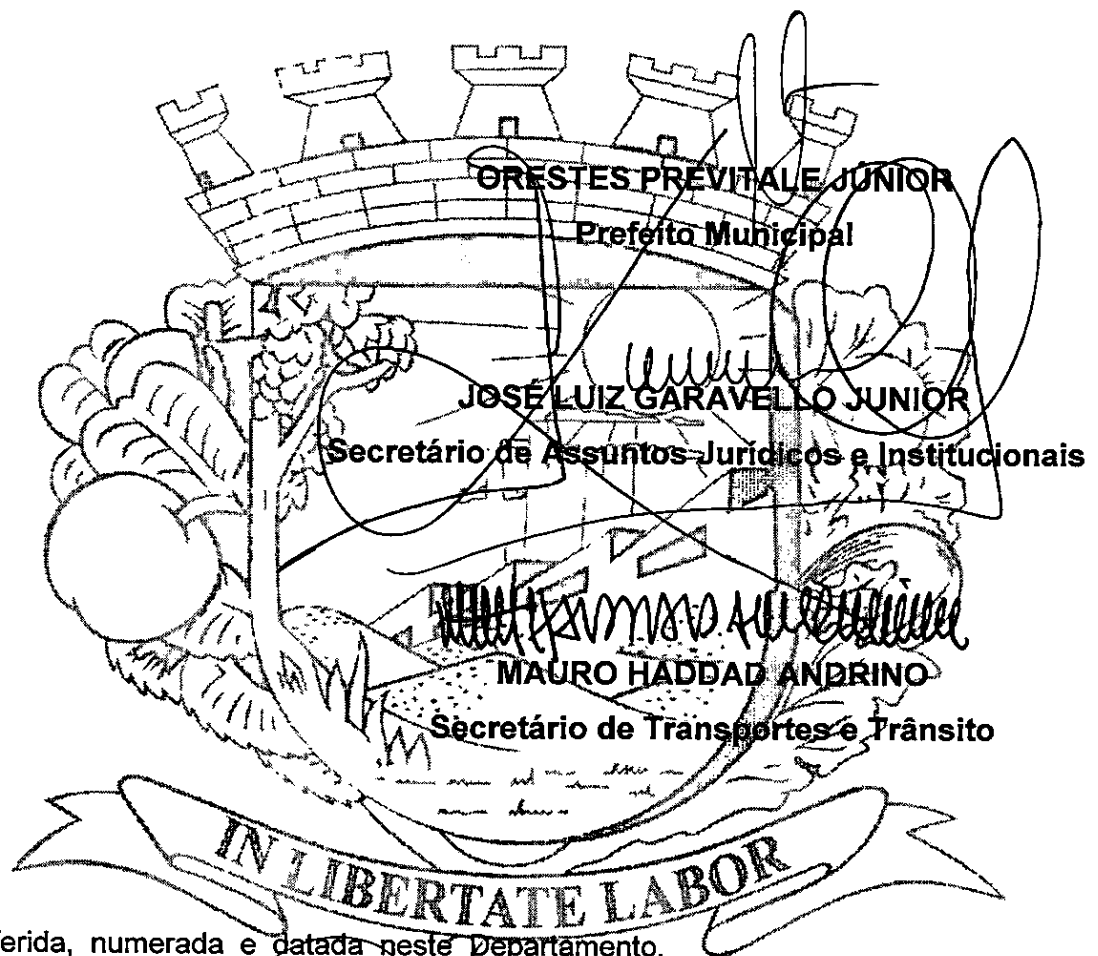


PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 174/17 – Autógrafo nº 131/17 – Proc. nº 3.558/17-CMV – Proc. nº 17.196/2017-PMV – Lei nº 5.518/17

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador César Rocha.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais